



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.
TIAGO LORENZI
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 048/21, de 04 de
Outubro de 2021 - Cria a Campanha de
Incentivo as compras no comércio local.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “Cria a campanha NATAL PREMIADO - Compre na sua Cidade em nível de município, com o objetivo de aumento de arrecadação e concentração de gastos no comércio local através do sorteio de prêmios à sociedade em geral”.

Com a referida proposição, objetiva-se a instituir a campanha Natal Premiado, com a finalidade de aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar a arrecadação das receitas municipais, valorizar e incentivar a compra no comércio municipal e nos prestadores de serviços do município, e contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar, através do sorteio de prêmios como estímulo à sociedade em geral.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I e VI, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 54, inciso III e VI da Lei Orgânica Municipal. A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

A propositura vem instruída com a devida justificativa. As despesas de premiação em vales compras no comercio local para a campanha Natal Premiado Compre na sua Cidade ficara limitado ao valor de até R\$ 6.000,00 seis mil reais.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Face ao exposto, tenho como constitucional a propositura. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei nº 048/2021** de autoria do Executivo Municipal, seguindo os trâmites legais pertinentes.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa

Cruzaltense/RS, em 11 de Outubro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670